



MANIFESTAÇÃO AOS RECURSOS

Edital nº 140/2025 – Pregão Eletrônico nº 54/2025

OBJETO: Aquisição e instalação de equipamentos de academia e musculação - Secretaria de Mobilidade Urbana.

Os recursos foram interpostos pelas empresas **G N ENG E EVENTOS LTDA** (item 01), inscrita no CNPJ sob o nº 46.429.690/0001-08, e **W4U COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA** (itens 03, 04 e 08), inscrita no CNPJ sob o nº 45.532.792/0001-83, doravante denominadas **Recorrentes**, contra as empresas **CENTURY COMERCIAL LTDA** (item 01), inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.591/0001-57, **SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA** (itens 03 e 04), inscrita no CNPJ sob o nº 50.937.669/0001-82, e **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA** (item 08), inscrita no CNPJ sob o nº 08.973.569/0001-45, doravante denominadas **Recorridas**.

1 - DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS E DAS CONTRARRAZÕES

Os **recursos** e as **contrarrrazões** apresentados atendem aos requisitos de admissibilidade, tendo em vista que foram protocolados tempestivamente, dentro do prazo legal estabelecido.

Ressalta-se, contudo, que as empresas **CENTURY COMERCIAL LTDA** (item 01) e **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA** (item 08) não apresentaram contrarrrazões aos recursos interpostos.

2 - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:

2.1 - G N ENG E EVENTOS LTDA (item 01):

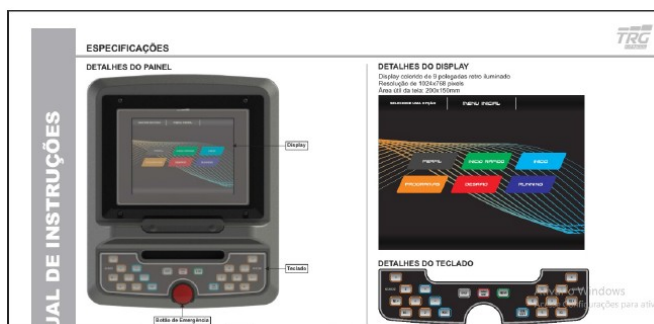
[...]

1. DOS FATOS

Conforme o Edital do certame (Item 01 – Esteira Ergométrica Profissional de Alto Desempenho), uma das exigências técnicas para o console diz expressamente:

“PAINEL E CONSOLE: TELA TOUCHSCREEN COLORIDA DE NO MÍNIMO 15”, COM INTERFACE INTUITIVA EM PORTUGUÊS”.

A empresa **CENTURY** apresentou em sua proposta técnica como solução a esteira *Jet 7* da **TRG Fitness**. No entanto, análise do manual técnico do produto, apresentado pela própria fornecedora, comprova que o painel ofertado possui tela touchscreen colorida de apenas 9 polegadas, resolução 1024x768 pixels, área útil 200x150mm, em desacordo com a exigência do edital.





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2. DA INOBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS

O edital é claro quanto ao requisito de tela mínima de 15". A proposta da empresa CENTURY, ao ofertar equipamento com tela menor, deixa de atender à especificação obrigatória, ferindo gravemente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre licitantes (art. 5º caput, art. 11, inc. I, e art. 12, inc. I e II, da Lei 14.133/2021).

§ A desclassificação de propostas que não estejam em conformidade com as especificações do edital encontra amparo no art. 59, §1º e art. 61, §1º da mesma lei.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O imediato INDEFERIMENTO da proposta da empresa CENTURY, com sua consequente desclassificação, por descumprimento de exigência editalícia clara e objetiva no tocante à especificação mínima do painel touchscreen de 15".

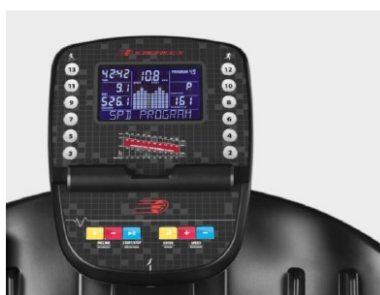
A análise das propostas remanescentes, com observância do critério de julgamento e estrita obediência às disposições editalícias.

PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA BRAVA SUL

Requer-se ainda a desclassificação da empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, classificada em 2º lugar, uma vez que a proposta apresentada contempla a esteira EMBREEX 820 EXI 5.1, cuja solução não atende ao edital em dois pontos essenciais:

Ausência de painel touch screen: Conforme amplamente divulgado no site do fabricante EMBREEX, a esteira 820 EXI 5.1 possui apenas um display LCD de 7 polegadas, sem tecnologia touchscreen, sendo operada por teclas físicas e não por interface touch digital.

Painel inferior ao requisito mínimo: De acordo com o edital, é obrigatório "PAINEL E CONSOLE: TELA TOUCHSCREEN COLORIDA DE NO MÍNIMO 15"". A opção ofertada apresenta display de apenas 7" e sem funcionalidade touch, contrariando expressamente a exigência editalícia.



MAIS TECNOLOGIA

- Display LCD de 7 polegadas, com backlight e recarregador de Smartphones.
- A mais ampla gama de programas de treinamentos da categoria! Painel multifuncional programável com 59 programas exclusivos, todos com indicadores sonoros e gráficos eletrônicos.
- 12 teclas de comando rápido.



MAIS
TECNOLOGIA



MENOS
LIMITES



MAIS
SOFISTICAÇÃO



MAIS
FACILIDADE

Windows
Accesso Configurações para

Tal qual a proposta da empresa CENTURY, a proposta da BRAVA SUL não atende ao critério vinculante do edital, devendo ser igualmente INDEFERIDA e DESCLASSIFICADA, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

[...]

2.2 - W4U COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA (itens 03, 04 e 08):

[...]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

O presente recurso administrativo a fim de demonstrar que as empresas SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA e JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – LTDA não apresentaram FICHA TÉCNICA OU CATÁLOGO dos produtos ofertados.

Não foi possível localizar informações detalhadas sobre o modelo ofertado. Não se trata apenas de a administração pública alcançar valores que lhe agradem (vantajosos). É imperioso que no contexto do certame e do julgamento se apreciem valores adequados e que correspondam às especificações técnicas inseridas. Em outros termos, a proposta ofertada pela licitante deve fornecer não apenas valores vantajosos, como também elementos concretos de que todos os princípios e teor do edital sejam cumpridos à risca. Conforme verificado nos documentos anexados à proposta das empresas classificadas, não foram apresentadas fichas técnicas ou catálogos descritivos dos itens ofertados, impossibilitando a correta análise de conformidade com as especificações do edital.

O edital estabelece requisitos técnicos detalhados para cada item, exigindo que os produtos estejam claramente identificados, com comprovação de suas características. A ausência da documentação necessária compromete a transparência do certame e impede a verificação da adequação dos produtos ofertados, pois hoje no mercado existe uma grande variação de modelos de halteres, banco e supino.

Por exemplo, no Termo de Referência, o conjunto de halteres possui diversas características como pegador anatômico e antiderrapante, com acabamento resistente a impactos, desgastes e corrosão (emborrachado), com suporte...

Portanto, há diversas características exigidas e sem uma ficha técnica não é possível fazer uma análise justa e transparente. Pois, todos esses atributos influenciam diretamente no custo e qualidade do produto.

(Descritivo do item nº 08 apresentado em imagem no documento original, não reproduzido nesta transcrição.)

Outro exemplo, é o banco supino e banco regulável. No Termo de Referência há diversas características exigidas, como tamanho, material, dimensão, densidade do estofado... E todos esses atributos interferem diretamente no custo e qualidade do produto.

(Descritivo dos itens nº 03 e 04 apresentados em imagem no documento original, não reproduzido nesta transcrição.)

Com isso ferindo o princípio da competitividade, visto que, as empresas não apresentaram fichas técnicas ou catálogos do produto comprometendo decisivamente o caráter competitivo do certame, não havendo desta forma igualdade de condições.

Portanto, as empresas declaradas vencedoras devem ser desabilitadas já no primeiro ato na ausência de fichas técnicas ou catálogos que comprovasse a qualificação do produto.

[...]

Os recursos, em sua íntegra, serão disponibilizados em anexo a este documento.

3 - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA:

3.1 - SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA (itens 03 e 04):

[...]

II. DO OBJETO DO RECURSO ADVERSO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

A recorrente alega que esta empresa, assim como outra participante, não teria apresentado ficha técnica ou catálogo dos produtos, sustentando impossibilidade de análise de conformidade nos itens 3 e 4 do certame (Banco Supino Declinado e Banco Regulável).

III. DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE FICHA TÉCNICA EM DOCUMENTO APARTADO

Conforme o item 6.5 do Edital nº 54/2025, a proposta deve conter “descrição detalhada dos produtos ofertados, incluindo as especificações técnicas que comprovem a compatibilidade com o Termo de Referência, marca, modelo e demais informações que possibilitem a análise pela Administração”.

O edital não exige apresentação de ficha técnica em documento separado, apenas requer que as informações constem na proposta, o que foi integralmente cumprido.

A SIGMETAL apresentou proposta com descrição técnica completa e detalhada dos equipamentos, atendendo à finalidade do dispositivo

IV. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APRESENTADA PELA SIGMETAL

A empresa apresentou extenso conjunto de documentos técnicos que comprovam sua plena qualificação e conformidade com o edital, a saber:

- . Proposta Técnica Reajustada – contendo descrições minuciosas de cada equipamento (materiais, espessuras, densidade, pintura, normas e garantias);
- . Planilha de Custos Detalhada, com impostos, frete, margens e composições;
- . Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos comprovando fornecimentos idênticos;
- . Laudos de Ensaios e Certificados de Conformidade – emitidos pelo Laboratório LENCO, demonstrando que todos os equipamentos da linha SIGMETAL foram ensaiados e aprovados conforme as normas ABNT NBR ISO 20957-1:2019, ASTM F 2276, ASTM F 3104, ASTM F 3105 e ASTM F 2216, entre outros que foram anexados ao sistema, com resultados 100% satisfatórios.

Esses documentos comprovam, de maneira incontestável, que a SIGMETAL atende plenamente às exigências técnicas e de qualificação do edital, não havendo qualquer irregularidade.

V. DOS ITENS JÁ ADJUDICADOS E DO CARÁTER PROTETATÓRIO DO RECURSO

Ressalta-se que os itens 5, 6 e 7 já foram devidamente adjudicados e homologados pela Administração, restando apenas os itens 3 e 4, objeto da presente manifestação. O recurso interposto após a homologação não apresenta fato novo e busca apenas postergar a conclusão do certame, o que fere o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF).

A tentativa de rediscutir etapa já superada configura ato protelatório e prejudica o interesse público, atrasando a entrega dos equipamentos adjudicados

VI. DA PLENA REGULARIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA

Todos os ensaios laboratoriais e certificações apresentados pela SIGMETAL atestam segurança, durabilidade e conformidade total dos equipamentos com as normas técnicas nacionais e internacionais. Portanto, não existe qualquer fundamento técnico ou jurídico que justifique o acolhimento do recurso interposto.

VII. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O não provimento do recurso interposto pela empresa W4U COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2. A manutenção da habilitação e classificação da SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA;

3. O prosseguimento imediato da adjudicação e homologação dos itens 3 e 4, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da vinculação ao edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

[...]

As contrarrazões, em sua íntegra, serão disponibilizadas em anexo a este documento.

4 - DO MÉRITO

Quanto à análise dos memoriais recursais apresentados pelas Recorrentes e pela Recorrida, por se tratar de questão estritamente técnica, compete à Secretaria Requisitante a responsabilidade por sua apreciação, com a emissão do parecer e a descrição dos respectivos fundamentos, conforme realizado.

4.1 - G N ENG E EVENTOS LTDA (item 01):

A Secretaria Requisitante manifestou-se por meio do **OFÍCIO 332 e seus anexos**, nos seguintes termos:

[...]

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa G N ENG E EVENTOS LTDA, contra o resultado do julgamento do Item 01 – Esteira Ergométrica Profissional, no qual foi declarada vencedora a empresa CENTURY COMERCIAL LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2025.

A recorrente alega que o produto ofertado pela empresa vencedora (modelo Jet 7 – TRG Fitness) não atenderia ao requisito editalício referente ao painel “Tela touchscreen colorida de no mínimo 15”, uma vez que, segundo o manual técnico, o console possuiria apenas 9 polegadas. Argumenta, ainda, que outra participante, BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, também não atenderia às especificações exigidas, requerendo, portanto, a desclassificação das propostas apresentadas por ambas as empresas.

II – ANÁLISE

Após análise técnica e documental, não assiste razão à recorrente.

Durante a fase de habilitação e julgamento das propostas, a empresa CENTURY COMERCIAL LTDA apresentou catálogo técnico e declaração oficial do fabricante TRG Fitness, atestando que o modelo Jet 7 pode ser configurado com console touchscreen colorido de até 15,6”, atendendo integralmente ao requisito previsto no edital.

Ressalta-se que o manual técnico citado pela recorrente contempla diferentes versões e configurações do mesmo equipamento, variando conforme o mercado e o modelo disponibilizado. Portanto, o documento isolado apresentado pela recorrente não é suficiente para desconstituir a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

declaração técnica do fabricante, documento este que possui fé pública e comprova o atendimento às especificações exigidas.

Cumpre destacar que o edital não restringe a análise a um modelo específico, mas sim às características técnicas mínimas do equipamento a ser fornecido, cabendo à licitante apresentar solução equivalente que atenda aos parâmetros estipulados — o que foi devidamente observado pela empresa vencedora.

Quanto à tentativa de desclassificação da empresa BRAVA SUL, verifica-se que o pedido carece de legitimidade processual, uma vez que o recurso limita-se ao item no qual a empresa recorrente figura como participante direta. Ademais, a recorrente não apresentou provas técnicas ou documentais que demonstrem o descumprimento alegado.

O julgamento do certame observou rigorosamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade, conforme os arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, não havendo irregularidades capazes de alterar o resultado anteriormente proclamado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise técnica e jurídica, conclui-se pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa G N ENG E EVENTOS LTDA, mantendo-se integralmente o resultado do julgamento do Item 01, que declarou CENTURY COMERCIAL LTDA como vencedora do certame.

Reitera-se que a proposta vencedora atende a todos os requisitos mínimos estabelecidos no edital e que o processo foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público e a lisura do procedimento licitatório.

Assim, voto pelo indeferimento do recurso, mantendo o resultado final do certame, uma vez que não há fundamento técnico ou jurídico que justifique a revisão da decisão anterior.

[...]

A análise dos memoriais, realizada pela Secretaria Requisitante, será disponibilizada na íntegra como anexo a este documento.

Dado que a análise do recurso apresentado pela Recorrente possui natureza técnica, coube à Secretaria Requisitante a responsabilidade pelo parecer emitido. Ao final da análise, restou o entendimento pelo **improvemento** do recurso.

Diante dos fatos expostos, destaca-se que não compete ao Pregoeiro interferir na análise técnica, cabendo-lhe apenas cumpri-la, observando o princípio da segregação de funções previsto na legislação vigente.

4.2 - W4U COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA (itens 03, 04 e 08):

A Secretaria Requisitante manifestou-se por meio do **OFÍCIO 332 e seus anexos**, nos seguintes termos:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

[...]

1. Introdução

Este relatório tem por finalidade apresentar a análise do recurso administrativo interposto por uma das empresas participantes do certame, que questiona determinado item constante no edital. A análise foi realizada pelo responsável do setor de compras da Polícia Militar, com base na legislação vigente e nos princípios que regem as licitações públicas.

2. Fundamentação

Após análise minuciosa dos autos e do teor do recurso apresentado, verifica-se que os argumentos trazidos pela empresa recorrente não possuem fundamento técnico ou legal suficiente para modificar o resultado do julgamento. O edital foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

O item questionado foi mantido de acordo com as especificações técnicas e operacionais necessárias ao atendimento das demandas institucionais da Polícia Militar, estando devidamente justificado no Termo de Referência. Assim, não há prejuízo à competitividade nem afronta aos princípios licitatórios.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o recurso interposto não apresenta fundamentos que justifiquem a alteração do resultado do certame, razão pela qual opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da decisão anterior, preservando-se a lisura e a legalidade do processo licitatório.

[...]

A análise dos memoriais, realizada pela Secretaria Requisitante, será disponibilizada na íntegra como anexo a este documento.

Dado que a análise do recurso apresentado pela Recorrente possui natureza técnica, coube à Secretaria Requisitante a responsabilidade pelo parecer emitido. Ao final da análise, restou o entendimento pelo **improvemento** do recurso.

Diante dos fatos expostos, destaca-se que não compete ao Pregoeiro interferir na análise técnica, cabendo-lhe apenas cumpri-la, observando o princípio da segregação de funções previsto na legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que a Secretaria Requisitante não previu, no Estudo Técnico Preliminar nem no Termo de Referência, a exigência de apresentação de ficha técnica, motivo pelo qual tal requisito também não constou do Edital que regeu o presente certame. Assim, a ausência desse documento não pode ser motivo para desclassificação das empresas, por inexistir previsão editalícia que ampare tal exigência.

4.3 - Intenções recursais (itens 01 e 02):



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Durante a sessão pública, foram registradas intenções de interposição de recurso pela empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, para os itens 01 e 02, e pela empresa G N ENG E EVENTOS LTDA, para o item 02.

No entanto, para os itens mencionados nas intenções recursais — distintos daqueles em que houve efetiva apresentação de recurso —, não foram apresentadas razões formais dentro do prazo legal.

Ressalta-se que a empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA encaminhou manifestação durante a fase recursal, na qual informou: “*Após análise do equipamento ofertado, confirmou o seu atendimento*”.

Já a empresa G N ENG E EVENTOS LTDA limitou-se a registrar a expressão “*Manifesto intenção de recurso*”, sem apresentar as respectivas razões, motivo pelo qual restou prejudicada a análise de mérito quanto a essas manifestações.

Salienta-se, ainda, que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro. Dentre os demais princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se a segregação de função. Neste prisma, considerando que o teor recursal diz respeito a decisão da Secretaria Requisitante, o julgamento da matéria se dará exclusivamente pela manifestação da mesma.

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

5 - DA DECISÃO

Diante dos fatos expostos, decide-se pelo **conhecimento** dos recursos administrativos interpostos pelas empresas G N ENG E EVENTOS LTDA (item 01) e W4U COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA (itens 03, 04 e 08).

No mérito, com fundamento nas manifestações técnicas emitidas pela Secretaria Requisitante, decide-se pelo **improvemento** dos recursos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Assim, **ratifica-se** o resultado da sessão de abertura, permanecendo como habilitadas e vencedoras as empresas CENTURY COMERCIAL LTDA (item 01), SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA (itens 03 e 04) e JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA (item 08).

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Excelentíssima Sra. Prefeita, para concordância. Após a sua anuência, remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para a publicação do resultado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Administração, na Plataforma BLL Compras, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Birigui - SP, 29 de outubro de 2025.

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Mun. De Mobilidade Urbana

OFÍCIO 332

À Senhora

TATYANE FERNANDA MARTINS

Pregoeiro Oficial

Assunto: Resposta ao ofício nº 1.817/2025.

Referência: Memoriais Recursais – PE 54/2025.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 1.817/2025, referente ao **Pregão Eletrônico nº 54/2025**, pelo qual foram encaminhados os memoriais recursais das empresas **G N ENG E EVENTOS LTDA** (CNPJ 46.429.690/0001-08), **CENTURY COMERCIAL LTDA**, e **W4U COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA** (CNPJ 45.532.792/0001-83), vimos por meio deste **manifestar ciência e concordância integral** com os **relatórios técnicos elaborados pelo Setor de Compras da 4ª Companhia da Polícia Militar de Birigui**, os quais encontram-se anexos.

Após análise do conteúdo, **concordamos com as conclusões técnicas da Polícia Militar**, que opinaram pelo **indeferimento dos recursos interpostos** e pela **manutenção das decisões do certame**, reconhecendo a lisura e regularidade do processo licitatório.

Reiteramos nossa confiança no julgamento conduzido e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Birigui, na data da assinatura digital.

Vagner Freire

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Birigui/SP



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Freire, Secretário de Mobilidade Urbana**, em 29/10/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/aracatuba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0285780** e o código CRC **823749F2**.

Referência: Processo nº 3505508.412.00005476/2025-94

SEI nº 0285780

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO – ANÁLISE DE RECURSO

Processo: Pregão Eletrônico nº 54/2025

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de academia e musculação – Secretaria de Mobilidade Urbana (Polícia Militar – 4ª Cia Birigui)

Item: 01 – Esteira Ergométrica Profissional

Recorrente: G N ENG E EVENTOS LTDA – CNPJ 46.429.690/0001-08

Recorrida: CENTURY COMERCIAL LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa G N ENG E EVENTOS LTDA, contra o resultado do julgamento do Item 01 – Esteira Ergométrica Profissional, no qual foi declarada vencedora a empresa CENTURY COMERCIAL LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2025.

A recorrente alega que o produto ofertado pela empresa vencedora (modelo Jet 7 – TRG Fitness) não atenderia ao requisito editalício referente ao painel “Tela touchscreen colorida de no mínimo 15”, uma vez que, segundo o manual técnico, o console possuiria apenas 9 polegadas. Argumenta, ainda, que outra participante, BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, também não atenderia às especificações exigidas, requerendo, portanto, a desclassificação das propostas apresentadas por ambas as empresas.

II – ANÁLISE

Após análise técnica e documental, não assiste razão à recorrente.

Durante a fase de habilitação e julgamento das propostas, a empresa CENTURY COMERCIAL LTDA apresentou catálogo técnico e declaração oficial do fabricante TRG Fitness, atestando que o modelo Jet 7 pode ser configurado com console touchscreen colorido de até 15,6”, atendendo integralmente ao requisito previsto no edital.

Ressalta-se que o manual técnico citado pela recorrente contempla diferentes versões e configurações do mesmo equipamento, variando conforme o mercado e o modelo disponibilizado. Portanto, o documento isolado apresentado pela recorrente não é suficiente para desconstituir a declaração técnica do fabricante, documento este que possui fé pública e comprova o atendimento às especificações exigidas.

Cumprе destacar que o edital não restringe a análise a um modelo específico, mas sim às características técnicas mínimas do equipamento a ser fornecido, cabendo à licitante apresentar solução equivalente que atenda aos parâmetros estipulados — o que foi devidamente observado pela empresa vencedora.

Quanto à tentativa de desclassificação da empresa BRAVA SUL, verifica-se que o pedido carece de legitimidade processual, uma vez que o recurso limita-se ao item no qual a empresa recorrente figura como participante direta. Ademais, a recorrente não apresentou provas técnicas ou documentais que demonstrem o descumprimento alegado.

O julgamento do certame observou rigorosamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e legalidade, conforme os arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, não havendo irregularidades capazes de alterar o resultado anteriormente proclamado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise técnica e jurídica, conclui-se pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa G N ENG E EVENTOS LTDA, mantendo-se integralmente o resultado do julgamento do Item 01, que declarou CENTURY COMERCIAL LTDA como vencedora do certame.

Reitera-se que a proposta vencedora atende a todos os requisitos mínimos estabelecidos no edital e que o processo foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, resguardando o interesse público e a lisura do procedimento licitatório.

Assim, voto pelo indeferimento do recurso, mantendo o resultado final do certame, uma vez que não há fundamento técnico ou jurídico que justifique a revisão da decisão anterior.

Birigui, 14 de outubro de 2025

JEFERSON ESTAFEE DA SILVA:21865715875
Assinado de forma digital por
JEFERSON ESTAFEE DA
SILVA:21865715875
Dados: 2025.10.14 15:29:05 -03'00'

JEFERSON ESTAFEE DA SILVA
Responsável pelo Setor de Compras
Polícia Militar DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO ADMINISTRATIVO – ANÁLISE DE RECURSO

Assunto: Análise de recurso administrativo interposto em processo licitatório referente a solicitação da empresa W4u comercio & solucoes ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cnpj sob nº 45.532.792/0001-83, com sede à rua tenente-coronel carlos da silva araujo, 336, santo amaro. são paulo/sp. cep 04751-050.

Pregão Eletrônico N° 54/2025

Itens: 3, 4 e 8

Responsável: Setor de Compras – 4ª CIA Polícia Militar

Data: 14 DE OUTUBRO DE 2025

1. Introdução

Este relatório tem por finalidade apresentar a análise do recurso administrativo interposto por uma das empresas participantes do certame, que questiona determinado item constante no edital. A análise foi realizada pelo responsável do setor de compras da Polícia Militar, com base na legislação vigente e nos princípios que regem as licitações públicas.

2. Fundamentação

Após análise minuciosa dos autos e do teor do recurso apresentado, verifica-se que os argumentos trazidos pela empresa recorrente não possuem fundamento técnico ou legal suficiente para modificar o resultado do julgamento. O edital foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas aplicáveis, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência.

O item questionado foi mantido de acordo com as especificações técnicas e operacionais necessárias ao atendimento das demandas institucionais da Polícia Militar, estando devidamente justificado no Termo de Referência. Assim, não há prejuízo à competitividade nem afronta aos princípios licitatórios.

3. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o recurso interposto não apresenta fundamentos que justifiquem a alteração do resultado do certame, razão pela qual opina-se pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da decisão anterior, preservando-se a lisura e a legalidade do processo licitatório.

Birigui, 14 de outubro de 2025

JEFERSON ESTAFEE DA

SILVA:21865715875

Assinado de forma digital por JEFERSON

ESTAFEE DA SILVA:21865715875

Dados: 2025.10.14 15:29:53 -03'00'

JEFERSON ESTAFEE DA SILVA

Responsável pelo Setor de Compras

Polícia Militar DO ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui, 10 de outubro de 2025.

Ofício nº 1.817/2025

Assunto: Memoriais Recursais – PE 54/2025

Prezado Senhor,

À vista do Pregão Eletrônico nº 54/2025, que objetiva a “Aquisição e instalação de equipamentos de academia e musculação - Secretaria de Mobilidade Urbana”, informamos que as empresas **G N ENG E EVENTOS LTDA** (item 01) e **W4U COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA** (itens 03, 04 e 08) protocolizaram recursos administrativos (docs. anexos), contestando o resultado final do certame.

Comunicamos, ainda, que a empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA** (itens 03 e 04) protocolizou contrarrazões (doc. anexo), visando à manutenção do resultado.

Ressaltamos que as empresas **CENTURY COMERCIAL LTDA** (item 01) e **JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR LTDA** (item 08) não apresentaram contrarrazões.

No recurso apresentado pela empresa **G N ENG E EVENTOS LTDA** referente ao item 01, há solicitação de desclassificação da primeira e segunda colocadas. Assim, encaminhamos em anexo, além dos memoriais recursais, o **Relatório de Participantes e Classificações**, que apresenta a ordem de classificação das licitantes e as respectivas marcas ofertadas.

Para subsidiar a análise, encaminhamos também as propostas apresentadas pelas licitantes vencedoras.

Diante do exposto, solicitamos manifestação de Vossa Senhoria quanto ao teor dos recursos e contrarrazões apresentados, a fim de viabilizar o prosseguimento do julgamento.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rafael Naches Panini
Pregoeiro Oficial

AO
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA
SR. VAGNER FREIRE

Pregão Eletrônico nº 54/2025 – Prefeitura Municipal de Birigui/SP

Empresa: SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA – CNPJ 50.937.669/0001-82

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, da Secretaria de Compras e Patrimônio do Município de Birigui-SP

A empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.937.669/0001-82**, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela empresa **W4U COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ sob nº **45.532.792/0001-83**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e conforme os fundamentos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente manifestação é tempestiva, apresentada dentro do prazo legal previsto para contrarrazões.

II. DO OBJETO DO RECURSO ADVERSO

A recorrente alega que esta empresa, assim como outra participante, não teria apresentado ficha técnica ou catálogo dos produtos, sustentando impossibilidade de análise de conformidade nos itens 3 e 4 do certame (Banco Supino Declinado e Banco Regulável).

III. DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE FICHA TÉCNICA EM DOCUMENTO APARTADO

Conforme o item 6.5 do Edital nº 54/2025, a proposta deve conter “descrição detalhada dos produtos ofertados, incluindo as especificações técnicas que comprovem a compatibilidade com o Termo de Referência, marca, modelo e demais informações que possibilitem a análise pela Administração”.

O edital não exige apresentação de ficha técnica em documento separado, apenas requer que as informações constem na proposta, o que foi integralmente cumprido.

A SIGMETAL apresentou proposta com descrição técnica completa e detalhada dos equipamentos, atendendo à finalidade do dispositivo

IV. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA APRESENTADA PELA SIGMETAL

A empresa apresentou extenso conjunto de documentos técnicos que comprovam sua plena qualificação e conformidade com o edital, a saber:

- Proposta Técnica Reajustada – contendo descrições minuciosas de cada equipamento (materiais, espessuras, densidade, pintura, normas e garantias);
- Planilha de Custos Detalhada, com impostos, frete, margens e composições;
- Atestados de Capacidade Técnica emitidos por órgãos públicos comprovando fornecimentos idênticos;
- Laudos de Ensaio e Certificados de Conformidade – emitidos pelo Laboratório **LENCO**, demonstrando que todos os equipamentos da linha **SIGMETAL** foram ensaiados e aprovados conforme as normas ABNT NBR ISO 20957-1:2019, ASTM F 2276, ASTM F 3104, ASTM F 3105 e ASTM F 2216, entre outros que foram anexados ao sistema, com resultados 100% satisfatórios.

Esses documentos comprovam, de maneira incontestável, que a SIGMETAL atende plenamente às exigências técnicas e de qualificação do edital, não havendo qualquer irregularidade.

V. DOS ITENS JÁ ADJUDICADOS E DO CARÁTER PROTELATÓRIO DO RECURSO

Ressalta-se que os itens 5, 6 e 7 já foram devidamente adjudicados e homologados pela Administração, restando apenas os itens 3 e 4, objeto da presente manifestação. O recurso interposto após a homologação não apresenta fato novo e busca apenas postergar a conclusão do certame, o que fere o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e da celeridade processual (art. 5º, LXXVIII, da CF).

A tentativa de rediscutir etapa já superada configura ato protelatório e prejudica o interesse público, atrasando a entrega dos equipamentos adjudicados

VI. DA PLENA REGULARIDADE E CONFORMIDADE TÉCNICA

Todos os ensaios laboratoriais e certificações apresentados pela SIGMETAL atestam segurança, durabilidade e conformidade total dos equipamentos com as normas técnicas nacionais e internacionais. Portanto, não existe qualquer fundamento técnico ou jurídico que justifique o acolhimento do recurso interposto.

VII. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- 1.** O não provimento do recurso interposto pela empresa **W4U COMÉRCIO & SOLUÇÕES LTDA;**
- 2.** A manutenção da habilitação e classificação da **SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA;**
- 3.** O prosseguimento imediato da adjudicação e homologação dos itens 3 e 4, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da vinculação ao edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Birigui/SP, 09 de outubro de 2025.

SIGMETAL INDUSTRIA DE
EQUIPAMENTOS EM ACOS
LTDA:50937669000182

Digitally signed by SIGMETAL
INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS
EM ACOS LTDA:50937669000182
Date: 2025.10.09 15:56:00 -03'00'

GUANAMBI 09 DE OUTUBRO DE 2025.

SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS - LTDA
CNPJ Nº 50.937.669/0001-82

ALMIR SILVA PINHEIRO
JUNIOR:06184970569

Digitally signed by ALMIR SILVA
PINHEIRO JUNIOR:06184970569
Date: 2025.10.09 15:56:16 -03'00'

GUANAMBI 09 DE OUTUBRO DE 2025.

SÓCIO / ADMINISTRADOR
ALMIR SILVA PINHEIRO JÚNIOR
RG: 15.141.018-66 - CPF Nº 061.849.705-69



CNPJ: 45.532.792/0001-83

IE: 120.698.876.114



(11)93461-1562 ou (37)99835-9953



w4u.contato@gmail.com



Rua: Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo, 336, Santo Amaro. São Paulo-SP. CEP 04751-050

Pregão Eletrônico N° 54/2025

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

W4U COMERCIO & SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.532.792/0001-83, com sede à RUA TENENTE-CORONEL CARLOS DA SILVA ARAUJO, 336, SANTO AMARO. SÃO PAULO/SP. CEP 04751-050, vem neste ato:

O presente recurso administrativo a fim de demonstrar que as empresas SIGMETAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EM AÇOS LTDA e JULIO CESAR GASPARINI JUNIOR – LTDA não apresentaram FICHA TÉCNICA OU CATÁLOGO dos produtos ofertados.

Não foi possível localizar informações detalhadas sobre o modelo ofertado. Não se trata apenas de a administração pública alcançar valores que lhe agradem (vantajosos). É imperioso que no contexto do certame e do julgamento se apreciem valores adequados e que correspondam às especificações técnicas inseridas. Em outros termos, a proposta ofertada pela licitante deve fornecer não apenas valores vantajosos, como também elementos concretos de que todos os princípios e teor do edital sejam cumpridos à risca. Conforme verificado nos documentos anexados à proposta das empresas classificadas, não foram apresentadas fichas técnicas ou catálogos descritivos dos itens ofertados, impossibilitando a correta análise de conformidade com as especificações do edital.

O edital estabelece requisitos técnicos detalhados para cada item, exigindo que os produtos estejam claramente identificados, com comprovação de suas características. A ausência da documentação necessária compromete a transparência do certame e impede a verificação da adequação dos produtos ofertados, pois hoje no mercado existe uma grande variação de modelos de halteres, banco e supino.



CNPJ: 45.532.792/0001-83

IE: 120.698.876.114



(11)93461-1562 ou (37)99835-9953



w4u.contato@gmail.com



Rua: Tenente Coronel Carlos da Silva Araújo, 336, Santo Amaro. São Paulo-SP. CEP 04751-050

Por exemplo, no Termo de Referência, o conjunto de halteres possui diversas características como pegador anatômico e antiderrapante, com acabamento resistente a impactos, desgastes e corrosão (emborrachado), com suporte...

Portanto, há diversas características exigidas e sem uma ficha técnica não é possível fazer uma análise justa e transparente. Pois, todos esses atributos influenciam diretamente no custo e qualidade do produto.

CONJUNTO COMPOSTO POR 10 PARES DE HALTERES PROFISSIONAIS, COM PESOS GRADUADOS DE 1 KG A 10 KG (1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 E 10 KG), ACOMPANHADOS DE SUPORTE COMPACTO E RESISTENTE PARA ARMAZENAGEM ORGANIZADA, DESTINADO AO USO EM ACADEMIAS MILITARES E CENTROS DE TREINAMENTO FÍSICO. PESO GRADATIVO: PARES DE 1 KG, 2 KG, 3 KG, ATÉ 10 KG, TOTALIZANDO 10 PARES. DESIGN ERGONÔMICO: PEGADOR ANATÔMICO ANTIDERRAPANTE, COM DIÂMETRO CONFORTÁVEL PARA MÃOS ADULTAS (ENTRE 30 A 40 MM). ACABAMENTO RESISTENTE A IMPACTOS, DESGASTE E CORROSÃO. TOLERÂNCIA MÁXIMA DE PESO: $\pm 0,05$ KG. PESO MARCADO CLARAMENTE EM CADA HALTER. SUPORTE: SUPORTE METÁLICO RESISTENTE, PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR OS 10 PARES DE HALTERES. ESTRUTURA COMPACTA, COM SISTEMA ANTI TOMBAMENTO. DESIGN PRÁTICO PARA FÁCIL ACESSO E ORGANIZAÇÃO DOS HALTERES. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA ATÉ 100 CM, LARGURA COMPATÍVEL PARA ARMAZENAR TODOS OS PARES SEM AGLOMERAÇÃO, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 40 CM. SUPORTE COM BASE ANTIDERRAPANTE PARA ESTABILIDADE NO PISO. SEGURANÇA E ERGONOMIA: HALTERES SEGUROS PARA USO EM AMBIENTE PROFISSIONAL, SEM BORDAS CORTANTES. SUPORTE COM BORDAS ARREDONDADAS E ACABAMENTO LISO. FÁCIL VISUALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS PESOS. DIMENSÕES E PESO: CADA HALTER TERÁ PESO CONFORME INDICADO (1 KG A 10 KG). SUPORTE COM PESO ADEQUADO PARA ESTABILIDADE, SEM RISCO DE TOMBAMENTO. CERTIFICAÇÕES E GARANTIAS: GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA CUIDADOS E MANUTENÇÃO (QUANDO APLICÁVEL). PREFERÊNCIA POR PRODUTOS COM CERTIFICAÇÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL DE QUALIDADE.



CNPJ: 45.532.792/0001-83

IE: 120.698.876.114

(11)93461-1562 ou (37)99835-9953

w4u.contato@gmail.com

Rua: Tenente Coronel Carlos da Silva
Araújo, 336, Santo Amaro. São
Paulo-SP. CEP 04751-050

Outro exemplo, é o banco supino e banco regulável. No Termo de Referência há diversas características exigidas, como tamanho, material, dimensão, densidade do estofado... E todos esses atributos interferem diretamente no custo e qualidade do produto.

BANCO SUPINO DECLINADO

- EQUIPAMENTO DO TIPO SUPINO DECLINADO, COM BANCO INCLINADO NEGATIVO. ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE DE 2.7 MM. SOLDAS CONTÍNUAS E REFORÇADAS. ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E TRATAMENTO ANTICORROSIVO. BASE COM PÉS ANTIDERRAPANTES EMBORRACHADOS, COM SISTEMA DE NIVELAMENTO. ESTOFAMENTO: ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE (MÍNIMO D28), REVESTIDOS EM COURVIN NÁUTICO OU MATERIAL RESISTENTE AO SUOR E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. ESTOFADO ANATÔMICO E ANTIDERRAPANTE, COM CANTOS ARREDONDADOS PARA MAIOR SEGURANÇA. SUPORTE DE BARRA: SUPORTE PARA BARRA COM DUPLA ALTURA (NÍVEIS DE SEGURANÇA) PARA ACOMODAR A BARRA OLÍMPICA OU PADRÃO. ESTRUTURA DE SUPORTE REFORÇADA COM GANCHEIRAS EM AÇO MACIÇO OU CHAPA CORTADA A LASER. APOIO PARA AS PERNAS: APOIO REGULÁVEL PARA AS PERNAS COM ROLOS EMBORRACHADOS OU ESTOFADOS, PARA GARANTIR A ESTABILIDADE DO USUÁRIO DURANTE O EXERCÍCIO. REGULAGEM DE ALTURA OU DISTÂNCIA PARA ADAPTAÇÃO AO BIOTIPO DO PRATICANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: ENTRE 150 E 180 CM LARGURA: ENTRE 110 E 130 CM ALTURA: ENTRE 120 E 150 CM PESO SUPORTADO: MÍNIMO 250 KG DE CARGA TOTAL (USUÁRIO + CARGA LIVRE) SEGURANÇA: ESTRUTURA ESTÁVEL, SEM FOLGAS OU INSTABILIDADES. PONTAS PROTEGIDAS COM ACABAMENTOS PLÁSTICOS OU EMBORRACHADOS. SUPORTE DE BARRA COM SISTEMA QUE IMPEÇA DESLIZAMENTO ACIDENTAL. CERTIFICAÇÕES E CONFORMIDADES: PRODUTO COM GARANTIA DE

BANCO REGULÁVEL PROFISSIONAL

- ESTRUTURA FABRICADA EM AÇO CARBONO COM SEÇÃO MÍNIMA DE 50X50 MM E ESPESSURA MÍNIMA DA PAREDE DE 2.7 MM. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. PÉS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES E NIVELADORAS, COM PROTEÇÃO CONTRA DANOS AO PISO. ESTOFAMENTO: ENCOSTO E ASSENTO COM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE (MÍNIMO D28), REVESTIDA EM COURVIN NÁUTICO OU MATERIAL SINTÉTICO SIMILAR, DE FÁCIL LIMPEZA, RESISTENTE AO SUOR E À ABRASÃO. COSTURA REFORÇADA E CANTOS ARREDONDADOS. ESTOFAMENTO ANATÔMICO E CONFORTÁVEL. AJUSTES: ENCOSTO COM AJUSTE DE MÚLTIPLAS POSIÇÕES: MÍNIMO DE 6 NÍVEIS, INCLUINDO PLANO (0°), INCLINADO E ATÉ DECLINADO NEGATIVO. ASSENTO COM PELO MENOS 3 NÍVEIS DE AJUSTE DE INCLINAÇÃO. SISTEMA DE AJUSTE PRÁTICO E ROBUSTO, COM PINOS DE TRAVA DE SEGURANÇA OU CATRACA REFORÇADA. CAPACIDADE DE CARGA: CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE 250 KG DE CARGA TOTAL (USUÁRIO + PESOS). ESTRUTURA COM ESTABILIDADE GARANTIDA MESMO SOB CARGA ELEVADA. MOBILIDADE: EQUIPADO COM RODÍZIOS TRASEIROS E ALÇA FRONTAL PARA TRANSPORTE, PERMITINDO FÁCIL DESLOCAMENTO DENTRO DA ACADEMIA. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 120 A 140 CM LARGURA: 55 A 65 CM ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 40 A 50 CM PESO: ATÉ 45 KG (VARIÁVEL CONFORME MODELO) SEGURANÇA: SISTEMA DE AJUSTES COM TRAVAS FIRMES E ESTÁVEIS. ESTRUTURA SEM ARESTAS CORTANTES. PINOS E AJUSTES COM ENCAIXES PRECISOS E PROTEÇÃO CONTRA SOLTURA. CERTIFICAÇÕES E CONFORMIDADES: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL COM PADRÃO DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU INTERNACIONAL. MANUAL DE USO E INSTRUÇÕES DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

Com isso ferindo o princípio da competitividade, visto que, as empresas não apresentaram fichas técnicas ou catálogos do produto comprometendo decisivamente o caráter competitivo do certame, não havendo desta forma igualdade de condições.



CNPJ: 45.532.792/0001-83

IE: 120.698.876.114



(11)93461-1562 ou (37)99835-9953



w4u.contato@gmail.com



Rua: Tenente Coronel Carlos da Silva
Araújo, 336, Santo Amaro. São
Paulo-SP. CEP 04751-050

Portanto, as empresas declaradas vencedoras devem ser desabilitadas já no primeiro ato na ausência de fichas técnicas ou catálogos que comprovasse a qualificação do produto.

Respeitosamente,

São Paulo, 01 de Outubro de 2025

THAMARA
MEDEIROS
GONCALVES:0794
8718605

Assinado de forma digital
por THAMARA MEDEIROS
GONCALVES:07948718605
Dados: 2025.10.01 14:25:33
-03'00'

Thamara Medeiros Goncalves
Representante Legal

W4U

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Município de Birigui – SP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54 / 2025
EDITAL Nº 140 / 2025

Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA E MUSCULAÇÃO -
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

Item: 01 – ESTEIRA ERGOMETRICA

Recorrente: G N ENG E EVENTOS LTDA

CNPJ: 46.429.690/0001-08

Recorrida: CENTURY COMERCIAL LTDA

Prezados(as),

A empresa G N ENG E EVENTOS LTDA, já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fulcro no art. 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da habilitação e classificação da proposta da empresa CENTURY, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

Conforme o Edital do certame (Item 01 – Esteira Ergométrica Profissional de Alto Desempenho), uma das exigências técnicas para o console diz expressamente:

“PAINEL E CONSOLE: TELA TOUCHSCREEN COLORIDA DE NO MÍNIMO 15”, COM INTERFACE INTUITIVA EM PORTUGUÊS”.

A empresa CENTURY apresentou em sua proposta técnica como solução a esteira Jet 7 da TRG Fitness. No entanto, análise do manual técnico do produto, apresentado pela própria fornecedora, comprova que o painel ofertado possui tela touchscreen colorida de apenas 9 polegadas, resolução 1024x768 pixels, área útil 200x150mm, em desacordo com a exigência do edital.



2. DA INOBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES EDITALÍCIAS

O edital é claro quanto ao requisito de tela mínima de 15". A proposta da empresa CENTURY, ao ofertar equipamento com tela menor, deixa de atender à especificação obrigatória, ferindo gravemente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre licitantes (art. 5º caput, art. 11, inc. I, e art. 12, inc. I e II, da Lei 14.133/2021).

§ A desclassificação de propostas que não estejam em conformidade com as especificações do edital encontra amparo no art. 59, §1º e art. 61, §1º da mesma lei.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O imediato INDEFERIMENTO da proposta da empresa CENTURY, com sua consequente desclassificação, por descumprimento de exigência editalícia clara e objetiva no tocante à especificação mínima do painel touchscreen de 15".

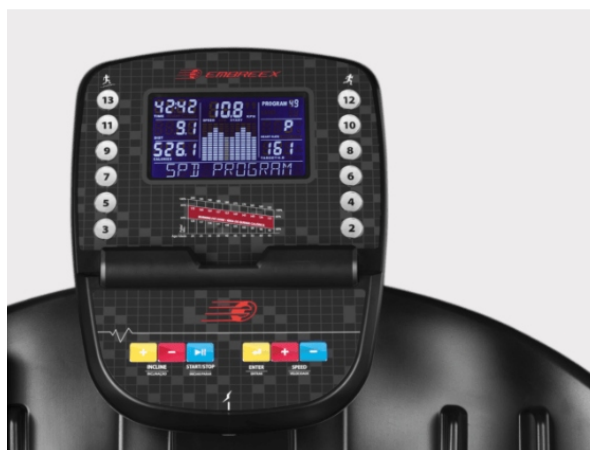
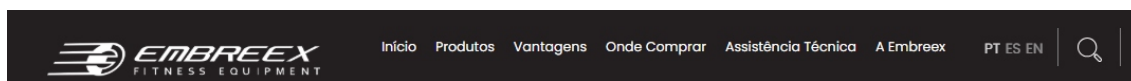
A análise das propostas remanescentes, com observância do critério de julgamento e estrita obediência às disposições editalícias.

PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA BRAVA SUL

Requer-se ainda a desclassificação da empresa BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, classificada em 2º lugar, uma vez que a proposta apresentada contempla a esteira EMBREEX 820 EXI 5.1, cuja solução não atende ao edital em dois pontos essenciais:

Ausência de painel touch screen: Conforme amplamente divulgado no site do fabricante EMBREEX, a esteira 820 EXI 5.1 possui apenas um display LCD de 7 polegadas, sem tecnologia touchscreen, sendo operada por teclas físicas e não por interface touch digital.

Painel inferior ao requisito mínimo: De acordo com o edital, é obrigatório “PAINEL E CONSOLE: TELA TOUCHSCREEN COLORIDA DE NO MÍNIMO 15””. A opção ofertada apresenta display de apenas 7” e sem funcionalidade touch, contrariando expressamente a exigência editalícia.



MAIS TECNOLOGIA

- Display LCD de 7 polegadas, com backlight e recarregador de Smartphones.
- A mais ampla gama de programas de treinamentos da categoria! Painel multifuncional programável com 59 programas exclusivos, todos com indicadores sonoros e gráficos eletrônicos.
- 12 teclas de comando rápido.



MAIS
TECNOLOGIA



MENOS
LIMITES



MAIS
SOFISTICAÇÃO



MAIS
FACILIDADES Windows
Acesse Configurações para

Tal qual a proposta da empresa CENTURY, a proposta da BRAVA SUL não atende ao critério vinculante do edital, devendo ser igualmente INDEFERIDA e DESCLASSIFICADA, em respeito aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Guararema/SP, 06 DE OUTUBRO DE 2025.



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO NANTES DE ALMEIDA

Data: 06/10/2025 20:36:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNPJ: 46.429.690/0001-08

Representante legal: GUSTAVO NANTES DE ALMEIDA